

REUNIÃO CONJUNTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo: 1150/2025

Autor: Mesa Diretora

Assunto: Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.490, de 21 de dezembro de 2018, que fixa o valor das diárias.

Relator: José Aparecido Gotardo (Ratinho Gotardo)

VOTO DO RELATOR

Analisa-se o Projeto de Lei do Legislativo nº 1.150/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa revisar os valores das diárias concedidas a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Colombo. O projeto foi devidamente protocolado e encaminhado para apreciação conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Finanças e Orçamento, conforme previsto no Regimento Interno.

A atualização proposta justifica-se pelo tempo decorrido desde a última revisão, ocorrida em 2019, e pelo aumento dos custos de deslocamento, alimentação e despesas correlatas, além de buscar alinhamento com os valores praticados pelo Executivo Municipal. O parecer jurídico legislativo nº 11/2025 atesta a legalidade e constitucionalidade da matéria, ressaltando que a proposição está de acordo com a competência da Câmara Municipal e observa os princípios da administração pública.

O projeto também atende aos critérios do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 1637/06), ao estabelecer parâmetros objetivos para fixação dos valores, vedar enriquecimento sem causa e manter mecanismos de controle. Preserva-se, ainda, a obrigatoriedade da publicidade dos atos, em conformidade com a legislação municipal e recomendações dos órgãos de controle.

A opção pela indexação dos valores à Unidade Fiscal de Colombo (UFC) é adequada, pois já é adotada para o Prefeito e Vice-Prefeito, garantindo flexibilidade, atualização automática e segurança jurídica. Quanto ao impacto econômico-financeiro, a Divisão de Contabilidade e Tesouraria confirma que a despesa está prevista na dotação orçamentária anual, não gerando aumento sem respaldo legal.

A iniciativa encontra respaldo na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, que atribuem à Câmara competência exclusiva para fixar e revisar os valores das diárias, inexistindo vício de iniciativa ou competência. A redação do projeto segue os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, sendo clara e adequada, e prevê vigência imediata, o que se mostra legítimo diante da necessidade de atualização tempestiva.

A tramitação conjunta nas Comissões é apropriada, dada a natureza

jurídica e financeira da matéria. Assim, concluo pela regularidade jurídica, técnica e financeira do projeto, que observa a legislação aplicável e mantém os mecanismos de controle e transparência, não havendo aumento de despesa sem previsão orçamentária.

Desta forma, em consonância com o artigo 66 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, e demais dispositivos aplicáveis, **manifesto-me favoravelmente à tramitação e aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo 1.150/2025, nos termos apresentados pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento e Finanças, pois, após análise de seu conteúdo, conclui-se que atende aos requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 23 de maio de 2025.

José Aparecido Gotardo
Ratinho Gotardo
Relator